



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª Vara Federal de Americana

MONITÓRIA (40) Nº 5001203-51.2019.4.03.6134

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: ANDRE EDUARDO SAMPAIO - SP223047, HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - SP403268-A, LUIZA HELENA MUNHOZ OKI - SP324041, MARY CARLA SILVA RIBEIRO - SP299523-B

REU: HELUSA-AUTOMACAO INSTRUMENTACAO E ELETRICA EIRELI, LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR

LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR CPF: 093.173.437-16

HELUSA-AUTOMACAO INSTRUMENTACAO E ELETRICA EIRELI CNPJ: 15.669.471/0001-64,

RR\$ 132.886,39

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM AMERICANA/SP, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente a **LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR - CPF: 093.173.437-16**, e à **HELUSA-AUTOMACAO INSTRUMENTACAO E ELETRICA EIRELI - CNPJ: 15.669.471/0001-64**, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo se processam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA nº 5001203-51.2019.4.03.6134**, promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de **LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR - CPF: 093.173.437-16** e de **HELUSA-AUTOMACAO INSTRUMENTACAO E ELETRICA EIRELI - CNPJ: 15.669.471/0001-64**, objetivando o pagamento da dívida consignada na petição inicial, no valor de **R\$ 132.886,39 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**. Que, sendo certo constar dos autos que os devedores **LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR - CPF: 093.173.437-16** e de **HELUSA-AUTOMACAO INSTRUMENTACAO E ELETRICA EIRELI - CNPJ: 15.669.471/0001-64**, se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, após o qual **FICAM CITADOS LUIS FERNANDO SANTOS JUNIOR - CPF: 093.173.437-16 e HELUSA-AUTOMACAO INSTRUMENTACAO E ELETRICA EIRELI - CNPJ: 15.669.471/0001-64**, na pessoa de seu representante legal, através deste edital para pagarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida consignada na petição inicial, ou, querendo, e no mesmo prazo, oferecer embargos, nos termos dos artigos



700 a 702 do Código de Processo Civil. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. FICAM OS RÉUS ADVERTIDOS de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, inciso IV, do CPC. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital na forma da Lei, que publicado uma única vez na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal, nos termos do art. 256, inciso I, e art. 257, inciso II, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Americana/SP, data do sistema. Eu, Elioenai Martins Ribeiro, Téc. Judiciário, digitei e conferi, e Eu, Alexandre Vieira de Moraes, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

Juiz Federal

